Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 21 / 03 / 2011
Presidente

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 020 / 2011

Exmo. Sr.

Ver. Marcelo Demoliner

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Erechim – RS

Prezado Senhor,

O Vereador abaixo subscrito vem mui respeitosamente, amparado na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta casa solicita envio de pedido de providências ao Sr. Prefeito Municipal Paulo Alfredo Polis Sugestão de Projeto de Lei que versa sobre:

"Institui a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros individuais nos condomínios e edifícios."

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 25 / 02 / 2011
Secretaria Geral

Sala das Sessões, 25 fevereiro de 2011.

Câmara Municipal de Erechim
ADIADO
Sessão: 14 / 03 / 2011
Presidente

Jaime José Basso
Vereador do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI Nº

"Institui a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros individuais nos condomínios e edifícios."

01.MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

02.SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

03.JUSTIFICATIVA

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2011.

Jaime José Basso
Vereador do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador abaixo subscrito, amparado pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, vem mui respeitosamente requerer a Vossa Exmo° que após ouvido o douto Plenário seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal,sugestão de projeto de lei. ***"Institui a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros individuais nos condomínios e edifícios."***

O objetivo do projeto é garantir maior transparência, mudança de hábitos de consumo visto que estes serão induzidos a economia de água e maior satisfação dos usuários tendo em vista a possibilidade de pagar os serviços de água e esgotos em função da sua utilização.

A medição individualizada é um instrumento que pode despertar nas pessoas uma nova consciência ambiental a favor da conservação dos nossos recursos hídricos, podendo reduzir de trinta a quarenta por cento do consumo de água nos condomínios, contribuindo de forma acentuada para acabar com o desperdício.

A individualização é perfeitamente viável em qualquer tipo de edificação. Até as construções mais antigas podem fazer adaptações necessárias para implantar a mudança. Essa medida deverá ter caráter obrigatório, pois é sabido que, em alguns anos, bilhões de pessoas no mundo sofrerão com a falta de água.

Na expectativa de que seja acolhido e aprovado, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2011.

Jaime José Basso
Vereador do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI Nº /2011

"Institui a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros individuais nos condomínios e edifícios."

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos edifícios e condomínios com mais de uma unidade de consumo independente da categoria de usuários a que pertençam; residenciais, comerciais, públicos, mistos e da área das unidades deverão ser dotados de sistema de medição individual de consumo de água, cujos projetos de construção não tenham sido protocolado no órgão competente do município até a data de vigência desta Lei.

§ 1º - A implantação do sistema de medição individual de água de que trata este artigo deverá atender o disposto nas normas técnicas aprovadas pelos órgãos ou entidades pertinentes.

§ 2º - O sistema de medição individual de água, as especificações técnicas e o local de instalação serão definidos na regulamentação desta Lei, na conformidade do disposto no parágrafo anterior.

Art. 2º - A implantação de medição individual de água por unidade de consumo, obrigatória, não dispensa a necessidade de medição global do consumo do edifício ou condomínio, com a emissão de contas individuais por unidade de consumo e para o condomínio.

Parágrafo Único - A manutenção do sistema individual de água é de única e exclusiva responsabilidade do usuário, competindo ao órgão ou entidade prestadora do serviço público de abastecimento de água a manutenção do equipamento de medição global do edifício ou condomínio e dos medidores individuais, conforme estabelecido em legislação específica.

Art. 3º - Os órgãos ou entidades responsáveis pelos serviços públicos de distribuição de água tratada e esgotamento sanitário prestarão aos interessados, orientações técnicas para elaboração dos projetos hidráulico - sanitários prediais com medição individualizada.

Art. 4º - As edificações habitacionais e de uso já existentes têm o prazo de (10) dez anos para a instalação individualizada dos hidrômetros, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 5º - A partir da vigência desta Lei, qualquer projeto de reforma das instalações hidráulicas dos edifícios referenciados nesta lei, deverão obedecer as determinações nela contida.

Art. 6º - O não cumprimento do disposto na presente Lei, implicará na não concessão do Habite-se por parte do órgão competente da Prefeitura Municipal de Erechim.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, dentro de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Erechim, 25 de fevereiro de 2011

Paulo Alfredo Polis - Prefeito

Projeto de Lei de Autoria do Vereador Jaime José Basso

Jaime José Basso
Vereador do PT

JUSTIFICATIVA:

A medição individualizada de água em edifícios e condomínios constitui-se numa metodologia muito importante para a redução do desperdício domiciliar, pois permite que cada um conheça o seu consumo proporcionando uma divisão mais justa do consumo de água entre os moradores.

O sistema tradicionalmente utilizado para a medição de água nos apartamentos de edifícios multifamiliares é injusto em virtude da cobrança dos serviços ser efetuada pelo consumo médio obtido através do volume registrado no hidrômetro do ramal predial do edifício, o qual é rateado pelo número de apartamentos. Além de injusto socialmente, ele não incentiva a redução do desperdício de água, visto que, mesmo que o usuário seja cuidadoso, tenha procedimentos compatíveis com a economia de água isto não se reflete diretamente na sua conta de água/esgotos.

Assim sendo, independentemente do consumo individual real de cada apartamento, tenha ele uma ou dez pessoas, sempre a cobrança dos serviços é feita de forma igual. E o que é mais grave, mesmo que o consumidor viaje de férias e mantenha o apartamento fechado, sempre pagará como se estivesse normalmente consumindo.

Podemos comparar o sistema de medição global tradicionalmente utilizado nos edifícios o usuário normalmente não se sente motivado a reduzir o seu consumo, o que leva a grandes injustiças.

Do lado do usuário a medição individual do consumo de água nos apartamentos induz a mudança de hábitos de consumo, favorecendo então a redução do desperdício. Outro fator importante é que o mesmo sente-se mais justiçado já que pagará por seu consumo real.

No Brasil o processo de individualização de água nos condomínios já é realidade, da mesma forma os custos crescentes da água têm tornado necessário uma metodologia de cobrança mais justa, razão pela qual muitos estados e municípios já têm regulamentado a exigência de instalação de hidrômetros em apartamentos, como é o caso da cidade de Olinda, São Paulo, Recife, Porto Alegre e Vitória do Espírito Santo.

Analisando de forma mais abrangente a regulamentação da medição, podemos classificá-la em dois segmentos, o primeiro refere-se à medição individualizada para edifícios novos e o segundo à medição individualizada em edifícios já existentes. Com relação ao primeiro, normalmente não existem dúvidas no meio técnico, ela é executada a partir do projeto de construção do edifício, ou seja, o projeto das instalações prediais de água já prevê a instalação de hidrômetros nos apartamentos. Já com relação a medição individualizada em edifícios antigos podem fazer as adaptações necessárias para implantar a mudança em um prazo de (10) dez anos para a instalação individualizada dos hidrômetros.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

No presente projeto, procuramos apresentar todos os aspectos que facilitem a implantação do sistema de medição individualizada. Esta metodologia evitará que alguns vazamentos internos nos apartamentos passem dias, meses e até anos sem serem detectados levando a perda de milhares de metros cúbicos de água. Com o sistema de medição convencional alguns vazamentos devido a fissuras nas colunas de alimentação ou de falhas nas conexões podem ser responsáveis por grande desperdício até que sejam identificados.

Com a mudança a conta será rateada proporcionalmente e o condômino pagará somente a quantidade consumida por sua unidade. Outra vantagem do sistema é a possibilidade do corte de fornecimento para aquele que não efetuar o pagamento.

Para tanto esperamos que nossa idéia esteja sintonizada com os anseios e vontades de uma Erechim mais humana. A medição individual de água em apartamentos constitui-se numa indução do usuário a uma postura de uso racional da água na busca inclusive do fim das injustiças.

Sendo assim, esperamos contar com o apoio de todos os nobres colegas vereadores, os quais compõem esta Casa Legislativa, na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2011.

Jaime José Basso
Vereador do PT